



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658/2022.

“Institui o Programa “OPORTUNIDADE LEGAL” e dá outras providências”.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito do Município de Japaratinga o programa “OPORTUNIDADE LEGAL”.

Art. 2º. – O Programa tem por objetivo oferecer oportunidade do primeiro emprego, através da participação em cursos de formação profissional e estágio remunerado, ofertadas pelo Poder Público Municipal, de acordo com a finalidade, vocação e necessidade de seus órgãos.

Art. 3º. – Para o efetivo cumprimento desta lei fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação responsáveis pela organização e desenvolvimento do projeto OPORTUNIDADE LEGAL, observando a adequação do currículo escolar, podendo esses órgãos municipais firmar convênios de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Art. 4º. – O programa terá como público alvo o seguinte:

- I. Jovens na faixa etária entre 16 a 24 anos que estejam regularmente matriculado e frequentando a educação básica;
- II. Jovens na faixa etária entre 18 a 29 anos que estejam regularmente matriculado e frequentando a educação de Jovens e adultos - EJA;
- III. Também serão oportunizados jovens que estejam cursando ensino superior.

Art. 5º. – O programa contará com os seguintes perfis prioritários:

- I. Adolescentes e jovens de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade;
- II. Étnico-racial;

88



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Renda (adolescentes e jovens sem renda ou renda per capita familiar de até R\$ 150 mensais);
- IV. Localização (adolescentes e jovens moradores de periferias urbanas e zonas rurais);
- V. Populações originárias (indígenas, quilombolas e ribeirinhos);
- VI. Migrantes;
- VII. Adolescentes e jovens com deficiência;
- VIII. LBTQIA+;
- IX. Meninas nos mercados de Ciência, Tecnologias, Engenharia e afins;
- X. Egressos do sistema socioeducativo e adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto;
- XI. Adolescentes e jovens mães;
- XII. Vítimas de trabalho infantil.

Art. 6º. – Os estagiários na esfera pública municipal serão remunerados, no limite a ser estabelecido em edital próprio, podendo acontecer também de forma não remunerada, nos casos que exceder o limite estabelecido por edital, podendo ter duração variada não podendo ultrapassar 12 (doze meses).

§1º Ao final do estágio o Poder Público Municipal concederá, através da Secretaria Municipal de Educação um certificado ao estagiário, atestando sua capacidade profissional para o mercado de trabalho.

§2º As empresas privadas que realizarem termos de cooperação técnica com o Município de Japaratinga, estabelecerão forma e carga horária e tempo de duração de estágio bem como remuneração do jovem estagiário, devendo ao final do estágio fornecer certificado ao estagiário, atestando sua capacidade profissional para o mercado de trabalho.

Art. 7º. – Fica estabelecido o valor de ½ meio salário mínimo nacional vigente ao tempo da contratação para os estagiários no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 8º. – Os estagiários serão selecionados pelas secretarias de Assistência Social e Educação Municipal, sempre através de processo seletivo cujas as regras serão estabelecidas em edital próprio.

Art. 9º. – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

financeiro, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas na lei federal 4.320/64.

Art. 10º. – O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará casos omissos nesta lei por meio de Decreto Municipal, portarias e outros instrumentos próprios.

Art. 11º. – Nenhum estágio será realizado em situação insalubre ou penosa.

Art. 12º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. – Revogadas as disposições em contrário.

Japaratinga-Al, 13 de Julho 2022.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

